



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

LEI Nº 1.242

Cria a Feira Livre de Monte Alegre de Minas

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Feira Livre de Monte Alegre de Minas com a finalidade específica de venda a varejo à população de gêneros alimentícios e produtos hortifrutigranjeiros, a preços mais acessíveis.

Parágrafo Único - A Feira Livre deverá funcionar aos domingos, das 6,00 às 12,00 horas, no perímetro compreendido entre a Av. 16 de Setembro, Rua Da. Lalá e Rua Galeno Faria, sob a supervisão de um fiscal designado pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Os regulamentos e normas para funcionamento da referida Feira serão determinados por Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 19 de setembro de 1983.

Dr. VIRGÍLIO GALENO DE FARIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL

Alencar Guimarães Machado
Secretário -

